CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-INEX-CPL
REF. AO PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, residente e domiciliado na Avenida Telésforo Guerra, 722, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.
CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada por seu representante legal.
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento tem por base às especificações e quantidades contidas no presente Processo de **Inexigibilidade**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** a serem pagos em 12(doze) parcelas de **R$ 1.800,00, (Um mil e Oitocentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento realizar-se-á, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de transferência bancária e/ ou boleto bancário, em conta em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **FONTES DE RECURSOS**: FPM/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de **12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do

presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

2 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3 – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

4 – fornecer hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, no Município de Curimatá.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA manterá, às suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos:

3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE

3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria CONTRATANTE.
5. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.
9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria competente, devendo ser designado servidor para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Sítio Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de quâlquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME
CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23
Representante legal

TESTEMUNHA: _____
CPF 048.610.493-59

TESTEMUNHA: _____
CPF 497.432.873-53